



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VI – EDIÇÃO 1496 – DATA 04/11/2020

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Decretos Normativos
- Leis
- Licitações
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 759/2020

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **REGINALDO PEREIRA DA SILVA**, para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Humildes**, da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de novembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

MARIO COSTA BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 760/2020

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6463/2020 (Protocolo nº 36450/2020) e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1535/2020, e com fundamento no art. 51, § 3º, incisos I e II, alínea “a”, respectivamente, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso II, da Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE conceder PENSÃO POR MORTE**, de forma vitalícia, à Senhora **SIMONE SANTOS DE BRITO NERIS**, na qualidade de cônjuge sobrevivente e, de forma temporária, até completar a maioridade civil, para o filho menor **MATEUS GABRIEL BRITO DOS SANTOS (19.01.2005)**, em face do falecimento do ex-servidor **ANTONIO ELIO NERIS DOS SANTOS**, Guarda Municipal – 1ª Classe, Matrícula nº 01074465-4, Referência “D”, Nível 01, falecido em 13.05.2020, situação funcional de servidor ativo.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de novembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 11.827, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.001, de 23 de dezembro de 2019, artigo 6º, inciso I, item a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
02.0202	04.122.0004.2004	4.4.90.52	0000	12.000,00
			TOTAL	12.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
02.0202	04.122.0004.2004	3.3.90.14	0000	12.000,00
			TOTAL	12.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de novembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 11.828, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto Nº 11.267, de 10 de outubro de 2019, que nomeia membros para o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 3.467, de 05 de setembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Art. 1º, inciso V, alínea b, do Decreto nº 11.267, de 10 de outubro de 2019, que passa a vigor com o seguinte nome:

V – Representando a Secretaria Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos:

b) Luciene Valadão - Suplente

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL





DECRETO Nº 11.829, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.001, de 23 de dezembro de 2019, artigo 6º, inciso I, item a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
14.1414	23.691.0029.2104	3.3.90.39	0000	17.000,00
			TOTAL	17.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
14.1414	04.122.0004.2101	4.4.90.52	0000	17.000,00
			TOTAL	17.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de novembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





LEIS

LEI Nº 4.040, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

“Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 3.942, de 31 de maio de 2019 que “Instituiu o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Feira de Santana”, em conformidade com a Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, regulamentada pela Resolução do CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador nº 831 de 21 de maio de 2019; e pela Resolução do CODEFAT nº 867, de 16 de Julho de 2020; e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei Nº 102/2020**, de autoria do Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3.942, de 31 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Seção I Da Instituição

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município criado pela Lei Municipal nº 3.942, de 31 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 11.167, de 18 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de 19 de julho de 2019, em atendimento ao disposto na Lei Federal 13.667, de 17 de maio de 2018, regulamentada pela Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, constituído de forma tripartite e paritária de caráter permanente por representantes dos Trabalhadores, dos Empregadores e do Governo, como instância colegiada, deliberativa e de assessoramento do Sistema Nacional de Emprego – SINE de Feira de Santana, como agentes da sociedade organizada, no acompanhamento da aplicação dos recursos do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador no Município.

Parágrafo único - O Conselho será regulamentado por ato do poder executivo, com publicação no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura.

Seção II Da composição

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será constituído de forma Tripartite e Paritária por 9 (nove) representantes titulares e seus respectivos suplentes, em igual número de trabalhadores, empregadores e poder público, assim estruturado:

I – Pelo Poder Público:

- a) Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- b) Gerência Regional do Trabalho;
- c) Secretaria Municipal da Fazenda.

II – Pelos Trabalhadores:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Feira de Santana;
- b) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- c) Sindicato dos Comerciantes de Feira de Santana;



III – Pelos Empregadores:

- a) Sindicato dos Produtores Rurais de Feira de Santana;
- b) Associação Comercial de Feira de Santana;
- c) Centro das Indústrias de Feira de Santana

§ 1º - As entidades que compõem o Conselho indicarão seus representantes e respectivos suplentes.

§ 2º - Caberá ao Governo Municipal indicar seus representantes.

§ 3º - Os Conselheiros serão formalmente designados mediante Portaria do Secretário do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, publicada no Diário Oficial do Município e site da Prefeitura.

§ 4º - Os Conselheiros serão nomeados e empossados para Mandato de até 4 (quatro) anos, admitida recondução por igual período.

§ 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Seção III
Das Competências do Conselho

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, como órgão deliberativo e de assessoramento, orientar suas ações para:

I – ampliação da participação da sociedade civil na indicação de possibilidades alternativas, econômicas e sociais, geradoras de emprego e renda;

II – deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

III - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE Municipal de Feira de Santana/Casa do Trabalhador, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

IV – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e Ministério da Economia;

V – orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e alienação de bens e direitos;

VI – aprovar seu Regimento Interno, observando os critérios definidos pelo CODEFAT;

VII – exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE/Casa do Trabalhador, depositados em contas especiais de titularidades do Fundo do Trabalho;

VIII – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE / Casa do Trabalhador, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo do Trabalho;

IX – aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;

X – orientar, apoiar e acompanhar iniciativas comunitárias voltadas para a geração de emprego, ocupação e renda;

XI – análise da base econômica municipal, examinando tendências e propondo medidas para contornar efeitos conjunturais negativos, notadamente sobre o mercado de trabalho;

XII – definição das linhas básicas e indicação das prioridades municipais passíveis de financiamento pelo Fundo do Trabalho, salientando as suas possibilidades de geração de emprego, renda e resgate da cidadania;

XIII - acompanhamento e promoção de ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, favorecendo as articulações municipais em relação a: Seguro Desemprego, Carteira de Trabalho, Intermediação de Mão de Obra, Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda;

XIV - proposição de medidas efetivas para melhorar aproveitamento da força de trabalho local, especialmente no que se refere à qualificação e reciclagem profissional;

XV - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços prestados pelo SINE Municipal;

XVI - sugerir, apoiar e participar das iniciativas e das atividades desenvolvidas e coordenadas pela Secretaria do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico quando focalizadas na geração de emprego, trabalho, renda, empreendedorismo e ações de resgate da cidadania, como: seminários, oficinas, feiras, laboratórios e demais iniciativas promovidas em âmbito municipal;

XVII - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho;

XVIII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

Seção IV

Da presidência e da vice-presidência

Art. 5º - A diretoria executiva do Conselho será composta de Presidente e Vice-Presidente, eleitas bianualmente, por maioria de votos de seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º - A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante Resolução do Colegiado, publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura.

§ 2º - Na ausência ou impedimento eventual do Presidente à reunião, este será substituído por seu suplente no segmento. Caso o suplente não esteja presente, a Presidência da reunião será exercida por um dos representantes de qualquer segmento.

§ 3º - No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 4º - As eleições para os próximos mandatos deverão ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, como pauta o relatório geral de atividade do mandato e a posse do novo Presidente.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V - conceder vista de matéria constante de pauta;

VI - decidir, “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização da reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do colegiado;

VII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho;

VIII - requisitar às instituições que participam da gestão dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT as informações necessárias ao acompanhamento das ações do Programa do Município;

IX - solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse da Comissão Municipal, bem como propor grupos de apoio técnico para tratar dos assuntos específicos, quando julgar oportuno;

X - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações do Conselho;

XI - convidar técnicos de ilibada reputação e reconhecimento profissional para participar das reuniões, sem direito a voto;

XII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Seção V **Das Reuniões e Deliberações**

Art. 7º - o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Feira de Santana, reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre por convocação do Presidente, e;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros;

Art. 8º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a procedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

Art. 9º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 10 - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, observado o quórum mínimo, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º - As deliberações terão a forma de Resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura.

§ 2º - É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no site da Prefeitura.

Art. 11 - Os membros titulares serão substituídos somente por seus suplentes, ficando vedada a representação por mandato outorgado;

Art. 12 - Cada entidade representada terá direito a um voto por deliberação, sendo que nas reuniões em que estiverem presentes o titular e suplente, este poderá participar apenas das discussões, sem direito a voto.

Art. 13 - Excepcionalmente o Presidente da Comissão poderá permitir a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a vigência dos mesmos.

CAPÍTULO II **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 14 - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio operacional-administrativo do Conselho Municipal.

Art. 15 - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor local, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas, conforme determina o art. 11 da Resolução nº 831, de 21 de maio de 2019, do CODEFAT.

Art. 16 - Compete à Secretaria Executiva do Conselho:

- I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;
- III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;
- IV - encaminhar às entidades representadas no Conselho cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
- VI – sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a Gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e
- VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 17 - Ao Secretário-Executivo do Conselho compete:

- I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;
- II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;
- IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;
- V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;
- VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do Órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;
- VII – cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER;
- VIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e
- IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho local.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18 - As dúvidas que surgirem quanto à aplicação desta Lei e as deliberações sobre casos omissos, serão dirimidas pelo plenário, respeitadas as presenças das três representações.

Art. 19 - As disposições desta Lei entram em vigor a partir da sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



LEI Nº 4.043, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Torna obrigatória instalação de dispensador de álcool gel, conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,
FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 079/2020, de autoria do Edil Josafá Ramos dos Santos, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Todos os estabelecimentos privados acima de 200 m² acessíveis ao público no município de Feira de Santana deverão, como medida de saúde pública, disponibilizar para os consumidores álcool em gel a 70% para higienização das mãos.

§1º - Os estabelecimentos devem manter álcool em gel 70% em locais de fácil acesso e visualização;

§2º - São considerados estabelecimentos privados acessíveis ao público:

- I- que comercializam alimentos: supermercados, padarias, açougues, lanchonetes e congêneres;
- II- estabelecimentos de ensino: escolas, universidades, faculdades, cursos de idiomas;
- III- centros comerciais: shopping center, lojas e comércio em geral;
- IV- estabelecimentos de saúde: consultórios médicos e odontológicos, clínicas e hospitais.

Art. 2º – O Executivo Municipal, através de Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Feira de Santana (Procon/Fsa), fiscalizará e aplicará as sanções com o objetivo de coibir seu descumprimento, no território do município.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator à penalidade de notificação de advertência para corrigir a irregularidade, no prazo de trinta dias e, em caso de reincidência, aplicação de multa.

Art. 3º – Os estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem à referida disposição.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de novembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA



LEI Nº 4.044, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui o DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DOS CIDADÃOS QUE FALECERAM EM DECORRÊNCIA DA COVID-19, no município de Feira de Santana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,
FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 081/2020, de autoria do Edil Alberto Matos Nery, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Institui o dia 18 de abril como o Dia Municipal em memória dos cidadãos que faleceram em decorrência da Covid-19, no Município de Feira de Santana.

Parágrafo único – O dia 18 de abril deverá constar no Calendário Oficial do Município de Feira de Santana e ser celebrado anualmente.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de novembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4.045, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui no calendário oficial de eventos do município de Feira de Santana, a SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AOS CRIMES COMETIDOS POR MEIO DA INTERNET E À DISSEMINAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS (FAKE NEWS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,
FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 090/2020, de autoria do Edil Alberto Matos Nery, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Feira de Santana, a Semana de Conscientização e Combate aos Crimes Cometidos por Meio da Internet e à Disseminação de Notícias Falsas (Fake News).

Art. 2º – A Semana Municipal de Conscientização e Combate à Disseminação de Notícias Falsas (Fake News) será realizada anualmente na última semana do mês de abril.

Art. 3º – A Semana de Conscientização e Combate aos Crimes Cometidos por Meio da Internet e à Disseminação de Notícias Falsas (Fake News) terá como finalidades:

- I- auxiliar no combate ao uso indevido da internet;
- II- conscientizar a população sobre os crimes cometidos por meio da internet e os impactos negativos no uso das notícias falsas;
- III- orientar a população sobre a proteção da privacidade e de dados pessoais na internet.

Art. 4º – Durante a Semana de Conscientização e Combate aos Crimes Cometidos por Meio da Internet e à Disseminação de Notícias Falsas (Fake News) poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I- distribuição e fixação de materiais informativos e publicitário em:

- a) escolas;
- b) vias públicas;
- c) transportes públicos;
- d) estações de ônibus;
- e) demais localidades consideradas importantes.

II- palestras sobre as consequências da publicação de notícias falsas e crimes cometidos por meio da Internet;

III- trabalho de conscientização com artistas de rua, através de encenações nas vias e escolas públicas.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de novembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 5 13 354-2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: AUTO POSTO GASAUTO LTDA. Aditar o contrato nº 314-2020-13C, firmado em 06 de maio de 2020. Fica estabelecido o valor unitário de R\$ 3,31 por litro de óleo diesel, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2020. O contratante deverá pagar à contratada pelo realinhamento de preço o valor de R\$ 5.106,48, correspondente a aproximadamente 4,41% do valor do saldo do contrato, passando o valor atualizado do mesmo para R\$ 1.447.758,32. **DATA:07/10/2020.**

ADITIVO Nº 5 09 355-2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: AUTO POSTO GASAUTO LTDA. Aditar o contrato nº 312-2020-09C, firmado em 06 de maio de 2020. Fica estabelecido o valor unitário de R\$ 3,31, por litro do óleo diesel S10, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2020. O contratante deverá pagar à contratada pelo realinhamento de preço o valor de R\$ 35.991,62, correspondente a aproximadamente 3,71% do valor do saldo do contrato, passando o valor global atualizado para R\$ 1.050.001,83. **DATA:08/09/2020.**

ADITIVO Nº 5 09 368-2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: AUTO POSTO GASAUTO LTDA. Aditar o contrato nº 312-2020-09C, firmado em 06 de maio de 2020. Fica estabelecido o valor unitário de R\$ 4,30, por litro de gasolina comum, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2020. O contratante deverá pagar à contratada pelo realinhamento de preço o valor de R\$ 13.392,77, correspondente a aproximadamente 6,4% do valor do saldo do contrato, passando o valor atualizado do mesmo para R\$ 1.063.394,60. **DATA:08/10/2020.**

ADITIVO Nº 5 13 370-2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: AUTO POSTO GASAUTO LTDA. Aditar o contrato nº 314-2020-13C, firmado em 06 de maio de 2020. Fica estabelecido o valor unitário de R\$ 4,22, por litro de gasolina comum, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2020. O contratante deverá pagar à contratada pelo realinhamento de preço o valor de R\$ 8.480,16, correspondente a aproximadamente 6,5% do valor do saldo do contrato, passando o valor atualizado do mesmo para R\$ 1.440.213,76. **DATA:02/10/2020.**

ADITIVO Nº 5 13 371-2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: AUTO POSTO GASAUTO LTDA. Aditar o contrato nº 314-2020-13C, firmado em 06 de maio de 2020. Fica estabelecido o valor unitário de R\$ 4,30, por litro de gasolina comum, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2020. O contratante deverá pagar à contratada pelo realinhamento de preço o valor de R\$ 2.438,08, correspondente a aproximadamente 1,89% do valor do saldo do contrato, passando o valor atualizado do mesmo para R\$ 1.442.651,84. **DATA:05/10/2020.**

ADITIVO Nº 5 13 386-2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: AUTO POSTO GASAUTO LTDA. Aditar o contrato nº 314-2020-13C, firmado em 06 de maio de 2020. Fica estabelecido o valor unitário de R\$ 3,96, por litro de gasolina comum, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2020. O contratante deverá pagar à contratada pelo realinhamento de preço o valor de R\$ 15.417,60, correspondente a aproximadamente 11,23 % do valor do saldo do contrato, passando o valor atualizado do mesmo para R\$ 1.431.733,60. **DATA:27/09/2020.**

ADITIVO Nº 5 05 387-2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Aditar o contrato nº 370-2020-05C, firmado em 26 de junho de 2020. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar ao contratado, pelo acréscimo de serviço, o valor de R\$ 819,22, correspondendo a aproximadamente 0,91% do valor originário do contrato, passando o valor atualizado do mesmo para R\$ 104.365,86. **DATA:04/09/2020.**

ADITIVO Nº 5 10 421-2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: E & E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Aditar o contrato nº 250-2019-10C, firmado em 16 de abril de 2019. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar à contratada, pelo acréscimo de serviço, o valor de R\$ 226.358,62, correspondente à 24,97% do valor originário do contrato, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 1.132.594,25. **DATA:19/10/2020.**





ADITIVO Nº 5 09 356-2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: AVEC ALUGUEL DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME. Aditar o contrato nº 165-2018-09C, firmado em 12 de março de 2018. O prazo de execução do contrato será acrescido em mais 10 (dez) meses, a contar do seu termo final.**DATA:16/09/2020.**

ADITIVO Nº 5 13 412-2020. CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA.CONTRATADA:MA. ALMEIDA ENGENHARIA LTDA. Aditar o contrato nº 691-2017-13C, firmado em 12 de dezembro de 2017. O prazo de execução do contrato será acrescido em mais 04 (quatro) meses, a contar do seu termo final.**DATA:06/07/2020.**

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 142-2020 – TOMADA DE PREÇO 035-2020.

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para reforma e ampliação da Escola Regina Vital no bairro Campo Limpo. **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:** 03/11/2020. **VENCEDOR: RODRIGUES BONESS CONSTRUTORA LTDA.** **VALOR: R\$ 1.305.977,06.** Feira de Santana, 03/11/2020 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 142-2020 – TOMADA DE PREÇO 035-2020

CONTRATO: 544-2020-09C. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: RODRIGUES BONESS CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para reforma e ampliação da Escola Regina Vital no bairro Campo Limpo. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 03/11/2020. **VALOR: R\$ 1.305.977,06.** Feira de Santana, 03/11/2020 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

COMUNICADO
DISPENSA Nº 14/PGM/2020

OBJETO: Aquisição de kit alimentação escolar destinado a distribuição aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino de Feira de Santana em virtude da suspensão das aulas no período de pandemia da COVID 19. **ASSUNTO:** Resultado de Amostras. **INTERESSADA: VITÓRIA ATACADISTA E LOGÍSTICA LTDA.** Após apresentação das amostras e conforme Laudo Técnico da SEDUC, temos que a mesma está em conformidade com o exigido no Termo de Referência. Diante do exposto, as amostras foram **APROVADAS.** Feira de Santana, 03/11/2020. Justiniano Oliveira França – Secretário Municipal de Educação.

COMUNICADO À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO
LICITAÇÃO Nº 170-2020 PREGÃO ELETRÔNICO 089-2020.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de álcool líquido e álcool em gel, por um período de 12 (doze) meses, com o intuito de atender a demanda da Sede e Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação do município de Feira de Santana – Bahia. Informamos que a resposta a solicitação de esclarecimento encontra-se disponível no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 03/11/2020. Fabricio dos Santos Amorim– Pregoeiro.

COMUNICADO – LICITAÇÃO Nº 170-2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089-2020.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de álcool líquido e álcool em gel, por um período de 12 (doze) meses, com o intuito de atender a demanda da Sede e Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação do município de Feira de Santana – Bahia. **IMPUGNANTE: GP COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇO EIRELI.** Em exame ao quanto arguido pela impugnante, e com base no quanto explanado pelo setor técnico da SEDUC, através de ofício SEDUC JURIDICO nº 174/2020, opinamos pelo indeferimento dos termos impugnatórios trazidos à averiguação. Feira de Santana, 03 de novembro de 2020. **Fabricio dos Santos Amorim – Pregoeiro.**

COMUNICADO – LICITAÇÃO Nº 170-2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089-2020.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de álcool líquido e álcool em gel, por um período de 12 (doze) meses, com o intuito de atender a demanda da Sede e Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação do município de Feira de Santana – Bahia. **IMPUGNANTE: RIOQUÍMICA S/A.** Em exame ao quanto arguido pela impugnante, e com base no quanto explanado pelo setor técnico da SEDUC, através de ofício SEDUC JURIDICO nº 175/2020, opinamos pelo indeferimento dos termos impugnatórios trazidos à averiguação. Feira de Santana, 03 de novembro de 2020. **Fabricio dos Santos Amorim – Pregoeiro.**





LICITAÇÃO 180-2020 – PREGÃO PRESENCIAL 097-2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios automotivos de diversas marcas para manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Feira de Santana. **Tipo:** Menor preço por hora trabalhada na prestação de serviço e maior percentual de desconto no fornecimento de peças. **Data:** 18/11/2020 às 08h30. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 03/11/2020. Fabricio dos Santos Amorim – Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 153-2020 – PREGÃO PRESENCIAL 078-2020

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de barracas metálicas de feira medindo 02m x 01m, em metalon 30mm x 30mm galvanizado, com tampa em chapa galvanizada, cobertura com lona na cor verde, medindo 1,80m x 1,00m, para serem utilizadas na feira livre do Mercado Municipal de Humildes. **HOMOLOGAÇÃO:** 03/11/2020. **VENCEDOR:** AM MOREIRA GONÇALVES EIRELI. **VALOR:** R\$ 28.900,00. Feira de Santana, 03/11/2020 – Colbert Martins da Silva Filho - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 153-2020 – PREGÃO PRESENCIAL 078-2020

CONTRATO: 503-2020-16C. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** AM MOREIRA GONÇALVES EIRELI. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de barracas metálicas de feira medindo 02m x 01m, em metalon 30mm x 30mm galvanizado, com tampa em chapa galvanizada, cobertura com lona na cor verde, medindo 1,80m x 1,00m, para serem utilizadas na feira livre do Mercado Municipal de Humildes. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 03/11/2020. **VALOR:** R\$ 28.900,00. Feira de Santana, 03/11/2020 - Colbert Martins da Silva Filho - Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 936/2020

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6463/2020 (Protocolo nº 36450/2020) e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1535/2020, e com fundamento no art. 51, § 3º, incisos I e II, alínea “a”, respectivamente, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso II, da Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal para a Senhora **SIMONE SANTOS DE BRITO NERIS**, na qualidade de cônjuge do ex-servidor **ANTONIO ELIO NERIS DOS SANTOS**, Guarda Municipal – 1ª Classe, Matrícula nº 01074465-4, Referência “D”, Nível 01, falecido em 13.05.2020, situação funcional de servidor ativo, e, de forma temporária, até completar a maioridade civil, para o filho menor **MATEUS GABRIEL BRITO DOS SANTOS (19.01.2005)**, em R\$ 1.930,04 (mil novecentos e trinta reais e quatro centavos), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de maio/2020, constituído da seguinte parcela: vencimento – R\$ 1.930,04. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de novembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

ADITIVO DE OFICIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS. Objeto: O presente Termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de nº 109/2019/12S com encerramento previsto para 30/09/2020 prorrogando-o para 30/12/2020.

EXTRATO DE PARCERIA REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento nº 51/2020/12S isenta de Chamamento Público de acordo Art.29 da lei 13019/14 Lei 13019/14. Parceria entre o Município de Feira de Santana e a Associação de Moradores do Conj. Milton Gomes CNPJ...: onde lê **14.532.862/0001-12** leia-se **14.562.862/0001-12** Objeto: Parceria de Fomento de transferência de recursos financeiros de subvenção social oriundo de emenda parlamentar visando pagamento de terceiros e compra de lajotas de concreto para manutenção do passeio, rampas e escadaria. Valor R\$ 8.000,00. Prazo de vigência 12/08/2020 a 30/12/2020. Data de assinatura 12/08/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 546-2020-11C, DISPENSA nº 708-2020-11D, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 968-2020; Objeto: **AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 ANTÍGENO POR CROMATOGRAFIA PARA SER UTILIZADO NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA - BA.** **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA; **CONTRATADA:** TOLEDO REPRESENTAÇÕES LTDA; Valor: R\$ 810.000,00; Assinatura do Contrato: 07/10/2020.

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.

PORTARIA Nº 05, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 183/2020 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 60.320/2020 - DIV. LIC – AA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Autorização Ambiental – AA, válida pelo prazo de 01 (Um) ano, a Inocêncio Chaves Costa, inscrito no CPF sob nº 058.453.195/87, residente na Rua Riolandia, 467, Apto. 1302, Ville de Lyon, Santa Mônica, Feira de Santana – Bahia, CEP 44.077-130, para realizar a intervenção com a implantação de drenagem com a canalização de um trecho do Córrego/Riacho que dá acesso a Chácara Fazendinha, BR 324 – Avenida Luís Eduardo Magalhães, CEP 44. 135-000, coordenadas geográficas 12°20'51.00"S e 38°50'16.00"O. Mediante o cumprimento da legislação em vigor, e das condicionantes descritas abaixo.

I. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa;

II. Obedecer às exigências da Resolução CONAMA Nº 369 de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente – APP.

III. Executar o Projeto de acordo as especificações técnicas apresentadas no processo.

IV. Só fica autorizada a intervenção na coordenadas geográficas 12°20'51.00"S e 38°50'16.00"O ficando proibida a supressão vegetal de qualquer material lenhoso não contemplado nesta autorização.

V. Manter a Cota de Fundo do leito do córrego riacho sem denominação.

VI. Cumprir o Projeto executivo conforme o apresentado, caso haja alguma alteração deve solicitado uma alteração de licença acompanhada do Memorial Descritivo de funcionamento, plantas, cortes e detalhes, com respectiva ART do profissional responsável pela elaboração e execução;

VII. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras.

VIII. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra.

IX. Realizar a limpeza de toda a área de APP, após a implantação do equipamento público, e fazer a revegetação local quando necessário. Apresentar o relatório fotográfico de execução da atividade. Prazo: Final da obra.

X. Recolher todo o material de construção civil (sacos de cimento, e outros tipos de embalagens, restos de argamassa e concreto, etc., além, lixo doméstico que serão gerados nas atividades). Apresentar um relatório fotográfico, ao fim das intervenções comprovando a limpeza da área. Prazo: Contínuo.

XI. Realizar a Doação de 500 mudas de árvores nativas regionais a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM. Prazo: 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Esta Autorização Ambiental - AA refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei Complementar nº120/2018 a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental, quando ocorrer:



- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização Ambiental;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana - BA, 30 de outubro de 2020.

ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INSTITUIÇÕES HOMOLOGADAS

PROCESSO ELEITORAL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES NEGRAS E INDÍGENAS DE FEIRA DE SANTANA – BAHIA - BIÊNIO 2020 A 2022.

O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento das Comunidades Negras e Indígenas de Feira de Santana – COMDECNI/FSA, instituído pela Lei Municipal Nº 2.848, de 29 de novembro de 2007, vem, por meio de sua comissão eleitoral, instituída pela Resolução Nº032/2020 – SEDESO, **divulgar instituição deferida no segmento Representação de Instituição Religiosa**, conforme convocação do Edital nº 002/2020, para concorrer na eleição dos representantes da Sociedade Civil que comporão este Conselho.

Representação de Instituição Religiosa:

- Associação Cultural São Francisco de Assis (ACSFA)

Errata da Divulgação das Instituições Homologadas publicada no Diário Oficial do Município no dia 20/10/2020:

- **Bloco Afro Guerreiros de Moçambique** concorre no Segmento Representação de Movimento Cultural (Bloco Afro, Afoxés e Escola de Samba).

Feira de Santana-Bahia, 27 de outubro de 2020.

COMISSÃO ELEITORAL/COMDECNI





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

O Pregoeiro da FHFS, João Alberto Dias Galvão torna público para conhecimento das empresas interessadas, que a LICITAÇÃO Nº046-2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº036-2020 – FHFS. OBJETO. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de piso vinílico, com fornecimento de todos os materiais e insumos visando a execução de troca de piso e demais procedimentos, conforme especificações do Termo de Referência anexo I em consonância com o anexo II do Edital. Com data de Realização 04/11/2020 às 08h50min, está sendo REPUBLICADA para alteração da data de realização, com nova data de realização 10/11/2020. Os interessados poderão obter informações à Rua da Barra, 705 Jardim Cruzeiro - Feira de Santana-BA, das 8h às 17hs de segunda à sexta-feira – Tel.: (75)3602-7107/7108 ou pelo site-www.feiradesantana.ba.gov.br (FHFS). Feira de Santana – BA, 03 de novembro de 2020 – João Alberto Dias Galvão – Pregoeiro da FHFS.



Endereço

Av. Senhor dos Passos, 980. Centro
Feira de Santana - Bahia
CEP: 44002-024

Telefone

(75) 3602-4510 | FAX: (75) 3602-4526